



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 672, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1 972.-

Dispõe sobre anistia fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal até o ano de 1972, inclusive, em que, excluída a multa moratória e as tarifas de água e esgotos, o débito seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ano.

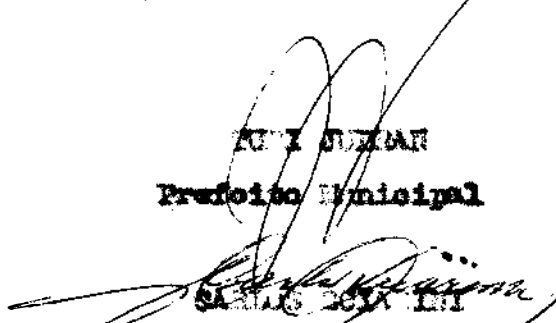
Artigo 2º - Nas cobranças ajuizadas os devedores que fizerem jus aos benefícios desta lei responderão pelas custas processuais.

Artigo 3º - O chefe do Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para cancelamento dos débitos, ajuizados ou não, que se enquadram no disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de fevereiro de 1 972.-

JOSE JULIAN
Prefeito Municipal


Carlos de A. Lima
Diretor Administrativo-Substituto

Publicada no Departamento de Administração Municipal, em 25 de fevereiro de 1 972.


Carlos de A. Lima
Diretor Administrativo-Substituto